

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Primavera do Leste-MT, 21 de Setembro de 2015 • Edição Extraordinária 782 • Ano IX • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.578 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Revoga o artigo 2º, da Lei Municipal nº 354, de 17 de abril de 1985, do Município de Poxoréu, e autoriza ao Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Cooperação Técnica com a PRIMACREDI - Cooperativa de Crédito Rural de Primavera do Leste, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 2º, da Lei Municipal nº 354, de 17 de abril de 1985, do Município de Poxoréu-MT., que dispõe sobre a doação ao Centro Educacional Piaget, S/C Ltda., os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, da quadra nº 38, do Distrito de Primavera, então Jardim Primavera, atualmente denominado de Loteamento Primavera I, do Município de Primavera do Leste.

Parágrafo Único - A revogação constante no artigo 1º desta lei, fica condicionada a assinatura e ao adimplemento pela as partes, do Termo de Cooperação Técnica, prevista no artigo 2º desta lei.

Artigo 2º - Em conformidade com o inciso IX, do artigo 80, da Lei Orgânica do Município, autoriza ao Chefe do Poder Executivo, a celebrar com a PRIMACREDI - Cooperativa de Crédito Rural de Primavera do Leste, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.563.270/0001-02, com sede na Rua Blumenau, nº 325, Centro, em Primavera do Leste - MT., Termo de Cooperação Técnica, constituído do anexo único desta lei, com o objetivo de promover esforços, para a construção em alvenaria, de 1 (uma) escola de educação infantil, com capacidade para atender 240 (duzentos e quarenta) alunos, contendo no mínimo, 12 (doze) salas de aulas.

Parágrafo Único - Fica fazendo parte desta lei, o Anexo Único, constituído do Termo de Cooperação Técnica.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 21 de setembro de 2015.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____/201__

Que entre si, celebram o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, e a **PRIMACREDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE**.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.974.088/0001-05, com sede administrativa na Rua Maringá, nº 444, CEP 78850-000 - neste município e comarca, neste ato representada por seu Prefeito **ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade R.G., sob o nº 784.478/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.101.709-44, residente e domiciliado em Primavera do Leste - MT., doravante denominado de **MUNICÍPIO**; do outro lado a **PRIMACREDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE** - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 26.563.270/0001-02, com sede na Rua Blumenau, nº 325, Centro, neste município e comarca, neste ato representada por seu presidente e representante legal **JORGE FRANCISCO MIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 211.088.119-49, e portador da cédula de identidade R.G., nº 1428987 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua

Voluntários da Pátria, nº 1.010, loteamento Parque Castelândia, comarca e cidade de Primavera do Leste-MT., doravante denominada de **PRIMACREDI**, com sujeição no que couber, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica, tem por objeto, a conjugação de esforços, para construção em alvenaria, de 1 (uma) escola de educação infantil, com capacidade para 240 (duzentos e quarenta) crianças, contendo no mínimo, 12 (doze) salas de aulas, à ser construído exclusivamente, pela **PRIMACREDI**, e doadas por escrituras pública, sem nenhum ônus para o Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - O Município se obriga a indicar e disponibilizar o local e o terreno, onde a **PRIMACREDI** construirá a escola mencionada no artigo 2º desta Lei, em terreno do próprio Município.

§ 1º - O Município se obriga ainda, a fornecer os projetos de: planta baixa, elétrico, hidráulico, estrutural, bombeiro, acessibilidade e arquitetônico, bem, como, o cronograma físico de execução, da construção da escola;

§ 2º - O Município através do departamento de engenharia, se compromete a fiscalizar a obra, garantindo a qualidade necessária, seguindo os padrões de qualidade exigidas pelo o Município;

§ 3º - O Município compromete-se, a fornecer a **PRIMACREDI**, todas as informações solicitadas, com relação ao objeto do presente Termo de Cooperação.

2. DA PRIMACREDI: Se obriga a construir em alvenaria, 1 (uma) Escola de Educação Infantil, com capacidade para atender a 240 (duzentos e quarenta) crianças, se obrigando ainda, a doar o imóvel construído, ao Município de Primavera do Leste, por escritura pública ao final da obra acabada, e de posse dos alvarás e do habite-se, da referida construção acabada, que se incorporará ao patrimônio do Município de Primavera do Leste.

§ 1º - Se obriga a arcar com todos os custos financeiros da obra, tais como os decorrentes de aterros, terraplanagem, materiais de construção e acabamentos, iluminação, mão de obra, e licenças necessárias na consecução da obra, garantindo a qualidade da obra, nos termos da legislação aplicável e vigente;

§ 2º - Compromete-se a fornecer ao Município de Primavera do Leste, todas as informações solicitadas, com relação ao objeto do presente Termo de Cooperação;

§ 3º - Se obriga ainda, a instalar e manter uma Escola de Cooperativismo em sua sede, por prazo indeterminado, ensinando e corrobora na formação, aberta a quaisquer municípios cooperado ou não, através de cursos livres e profissionalizantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo para construção e entrega da escola por parte da **PRIMACREDI**, é até 30 de junho de 2017, sendo que, deverá ser construído em duas etapas, sendo a primeira etapa entregue pela a **PRIMACREDI** ao Município, até 30 de junho de 2016, constituída a primeira etapa, com a entrega de 6 (seis) salas de aulas, e salas administrativa, na forma prevista no projeto fornecidos pelo o Município, e a segunda etapa, até 30 de junho de 2017 com as demais salas de aulas.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste instrumento, após o adimplemento do objeto constante no *caput* da cláusula segunda, desta avença, é de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesses das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

O Município de Primavera do Leste poderá a pedido da **PRIMACREDI**, prorrogar a vigência do Termo de Cooperação Técnica, em até 90 (noventa) dias, desde que não lhe cause prejuízos, quando houver atraso na execução dos serviços, por motivos devidamente justificados e sem prejuízos ao interesse público inerente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os serviços executados pela **PRIMACREDI**, vinculada a obra de construção da escola, será custeada, com recursos próprios.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese, serão investidos, recursos financeiros pertencentes ao Município de Primavera do Leste, na construção da escola objetos desta avença.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica, poderá ser modificada, se com as devidas justificativas, proposta por uma das partes e/ou de comum acordo, mediante prévia autorização legislativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Assim, a presente avença se constituirá com as cláusulas de irrevogabilidade e irretratabilidade para ambas as partes, operando-se a forma, e os termos previstos nos artigos 458 e seguintes, do Código Civil, sem prejuízo das perdas e danos, em face de quem der causa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes de comum acordo, elegem o foro da cidade e comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, para dirimir qualquer dúvida da presente avença, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo e compromissados da melhor forma de direito, assinam este Termo de Cooperação Técnica, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Primavera do Leste, _____ de _____ de 2015.

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA

Prefeito do Município.

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JORGE FRANCISCO MIRA

Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

MMD.

LEI Nº 1.579 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

SUMULA: Licença Paternidade por trinta dias dos funcionários da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Para facultar ao pai, funcionário da Câmara Municipal de Primavera do Leste, concursado ou contratado, requerer a prorrogação da licença-paternidade por 30 dias.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 21 de setembro de 2015.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

LEI Nº 1.580 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Súmula: Dispõe sobre a impressão nas capas e/ou contracapas dos carnês do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, requisitos para isenção do Imposto e os estabelecimentos que são isentos.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Deverá constar nas capas e/ou contracapas dos carnês de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, os requisitos para isenção do referido imposto e também os tipos de estabelecimentos que são isentos, de acordo com o disposto no art. 202, da Lei Municipal 699, de 20 de dezembro de 2001.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 21 de setembro de 2015.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

LEI Nº 1.581 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Súmula: Dispõe sobre a criação de cadastro e de protocolo no ato de solicitação de pedido de vagas na Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas) no município de Primavera do Leste e dá outras providências. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado pela presente Lei o Cadastro Geral de Vagas (CGV/EI) para a Educação Infantil (creches e pré-escolas).

Parágrafo Único - O referido cadastro geral será constituído perante o protocolo geral da Municipalidade, com seu gerenciamento pela autoridade da Educação, com disponibilidade de acesso no portal da internet da Prefeitura, pelo nome do pai e/ou responsável legal.

Artigo 2º - Cada uma das unidades escolares e Centro de Educação Infantil, além da sede da Secretaria Municipal de Educação, em concorrência com o protocolo geral da Prefeitura, deverá conter protocolo próprio, encaminhando-o em até 48h para este sistema centralizado de alimentação do Cadastro.

Artigo 3º - Quando do ato de solicitação do pedido de vagas para a Educação Infantil, em creches e pré-escolas, a Administração Pública Municipal fica obrigada a gerar um número provisório de protocolo aos pais através de formulário próprio, específico para esse fim.

Parágrafo Único - Em até cinco dias úteis do protocolo provisório o pai e/ou responsável terá consolidado por informação prestada no portal da internet da Prefeitura, sua situação no cadastro geral mencionado, para atribuição de vaga.

Artigo 4º - O Poder Executivo, por sua autoridade na área de Educação, se obriga a formular mensalmente certidão referente demanda do Cadastro Geral de Vagas (CGV/EI) para a Curadoria de Menores, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

Artigo 5º - O Poder Executivo determinará por decreto em até 60 (sessenta) dias da promulgação da presente legislação, na devida regulamentação, os critérios a serem adotados para cumprir suas disposições.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 21 de setembro de 2015.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

LEI Nº 1.582 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de coletores de chorume em caminhões de lixo no âmbito do Município de Primavera do Leste.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam os caminhões coletores de lixo que transitam e prestam serviços no município de Primavera do Leste, obrigados a possuírem coletores de "chorume" com válvula para retenção do líquido.

Parágrafo Único - A Válvula de que trata o artigo 1º deve se manter fechada durante toda a coleta do lixo.

Artigo 2º - Em caso de infração desta Lei, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Multa Pecuniária no valor de 20 (vinte) UPFs por caminhão irregular;

II - Em caso de reincidência, o valor da multa duplicar-se-á;

III - Rompimento do contrato firmado com o Município para a prestação do serviço de coleta de lixo, com justa causa.

Artigo 3º - Fica a cargo do executivo, destinar o órgão competente para realizar a fiscalização desta lei.

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada num prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor, após 60 dias da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 21 de setembro de 2015.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.